

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 8885/2017

Ementa

Prevê disponibilização de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Data da Norma **20/12/2017** 

Data de Publicação **22/12/2017** 

Veículo de Publicação IOM 4347

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 12269/2017</u> - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência **Em vigor** 



## Processo nº 33.670-3/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 8.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Prevê disponibilização de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. Todo estabelecimento comercial e de prestação de serviços manterá ao menos 1 (um) exemplar do Estatuto do Idoso (Lei federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) em local visível e em perfeitas condições de manuseio.

Art. 2°. A infração desta lei implica multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 3°. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NDO MACHADO (FFR)

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Iurídicos e Cidadania -Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica 221 12 117 M